



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

LEI Nº 4.008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Aparecida Magalhães Bifano**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu para o exercício de 2020, que estima a receita em R\$ 252.214.599,18 (duzentos e cinquenta e dois milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	250.832.599,03
1.1 - Rec. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	27.377.558,60
1.2 - Receita de Contribuição	4.543.610,57
1.3 - Receita Patrimonial	2.136.344,65
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	24.097.440,75
1.7 - Transferências Correntes	189.874.909,35
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.802.735,11
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	18.524.404,15
2.1 - Operações de Crédito	1.500.000,00
2.2 - Alienação de Bens	120.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	16.904.404,15
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
7.0 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	503.596,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-17.646.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>252.214.599,18</u>
---	------------------------------

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	10.000.000,00
Judiciária	53.000,00
Essencial à Justiça	0,00
Administração	16.272.019,71
Defesa Nacional	17.490,00
Segurança Pública	879.620,00
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	7.869.988,15
Previdência Social	0,00
Saúde	88.001.879,24
Trabalho	1.702.060,00
Educação	60.129.384,66
Cultura	839.912,00
Direitos da Cidadania	0,00
Urbanismo	25.525.445,86
Habitação	0,00
Saneamento	22.000.500,00
Gestão Ambiental	400.080,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	5.294.632,09
Organização Agrária	0,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	507.200,00
Comunicações	46.160,00
Energia	3.681.128,50
Transporte	806.260,00
Desporto e Lazer	2.376.784,67
Encargos Especiais	4.511.054,30
Reserva de Contingência	1.300.000,00
Total Intra-Orçamentária	(503.596,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

SOMA	251.711.003,18
-------------	-----------------------

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	213.461.253,64
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	121.954.543,37
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.701.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	88.302.114,27
Despesas Corr. Intraorçamentárias	503.596,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	37.453.345,54
4.1 – Investimentos	35.696.291,24
4.2 - Inversões Financeiras	50.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.707.054,30
Reserva de Contingência	1.300.000,00
SOMA	252.214.599,18

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2020, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 18 de dezembro de 2019.

MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO
Prefeita Municipal

66 no valor de R\$ 1.61 (um real e sessenta e um centavos), item 86 no valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), item 91 no valor de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), item 94 no valor de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos), item 95 no valor de R\$ 11,35 (onze reais e trinta e cinco centavos), item 96 no valor de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos), item 105 no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), item 106 no valor de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), item 107 no valor de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), item 125 no valor de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos), item 129 no valor de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), item 164 no valor de R\$ 4,00 (quatro reais e quarenta e um mil sessenta e cinco centavos). **Validade da ARP:** 16/12/2020. **Data:** 17/12/2019. **Valor Total Estimado:** R\$41.065,70

LEI Nº 4008 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

"ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU PARA O EXERCÍCIO DE 2020."

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu para o exercício de 2020, que estima a receita em R\$ 252.214.599,18 (duzentos e cinquenta e dois milhões duzentos e quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e dezoito centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	250.832.599,03
1.1 - Rec. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	27.377.558,60
1.2 - Receita de Contribuição	4.543.610,57
1.3 - Receita Patrimonial	2.136.344,65
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	24.097.440,75
1.7 - Transferências Correntes	189.874.909,35
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.802.735,11

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	18.524.404,15
2.1 - Operações de Crédito	1.500.000,00
2.2 - Alienação de Bens	120.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	16.904.404,15
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
7.0 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	503.596,00
CONTA REDUTORA DO FUNDEB	-17.646.000,00
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	252.214.599,18

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	10.000.000,00
Judiciária	53.000,00
Essencial à Justiça	0,00
Administração	16.272.019,71
Defesa Nacional	17.490,00
Segurança Pública	879.620,00
Relações Exteriores	0,00
Assistência Social	7.869.988,15
Previdência Social	0,00
Saúde	88.001.879,24
Trabalho	1.702.060,00
Educação	60.129.384,66
Cultura	839.912,00
Direitos da Cidadania	0,00
Urbanismo	25.525.445,86
Habituação	0,00



Saneamento	22.000.500,00
Gestão Ambiental	400.080,00
Ciência e Tecnologia	0,00
Agricultura	5.294.632,09
Organização Agrária	0,00
Indústria	0,00
Comércio e Serviços	507.200,00
Comunicações	46.160,00
Energia	3.681.128,50
Transporte	806.260,00
Desporto e Lazer	2.376.784,67
Encargos Especiais	4.511.054,30
Reserva de Contingência	1.300.000,00
Total Intra-Orçamentária	(503.596,00)
SOMA	251.711.003,18

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	213.461.253,64
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	121.954.543,37
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	2.701.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	88.302.114,27
Despesas Corr. Intraorçamentárias	503.596,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	37.453.345,54
4.1 - Investimentos	35.696.291,24
4.2 - Inversões Financeiras	50.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	1.707.054,30
Reserva de Contingência	1.300.000,00
SOMA	252.214.599,18

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2020, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

II - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2020;

III - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020;

IV - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2020.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º, da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de

1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 18 de dezembro de 2019.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
MANHUAÇU:18385088000172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG,
l=Manhuaçu, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=Autenticado por PRODEMGE,
cn=MUNICIPIO DE
MANHUAÇU:18385088000172
Dados: 2019.12.19 17:51:35 -02'00'

MUNICIPIO DE
MANHUAÇU:1
83850880001
72